



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 0048/2018

PREGÃO PRESENCIAL 0024/2018

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 081/2009 e Nº 017/2013 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM BUSCA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME RELACIONADO/ESPECIFICADO NO ANEXO II - TERMO REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data e horário para Entrega dos Envelopes: 08:00:00 de Segunda-feira, 24 de setembro de 2018

Data e horário da realização do pregão: Segunda-feira, 24 de setembro de 2018

Local:

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG
Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, Aricanduva/MG
Telefone: (33)3515-9105
E-mail: licita.aricanduva@yahoo.com

ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PAL Nº **0048/2018**- PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

I – PREÂMBULO

O Município de Aricanduva - MG, pessoa jurídica de direito público interno, cujo paço municipal encontra-se localizado na cidade de Aricanduva-MG, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº:01.608.511/0001-53, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 017/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Municipal 029/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM BUSCA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME RELACIONADO/ESPECIFICADO NO ANEXO II - TERMO REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL, certame que se regerá pelas legislações supra citadas e demais disposições legais aplicáveis, bem assim pelas condições fixadas no presente instrumento convocatório.

1.1 - ABERTURA

DIA: 24/09/2018 08:00:00

LOCAL: Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

1.2. Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário, quando ocorrerá também o respectivo julgamento.

1.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

II - DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM BUSCA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME RELACIONADO/ESPECIFICADO NO ANEXO II - TERMO REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.

2.2. A execução do objeto do presente Certame será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços, através de seu representante legal ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que ainda:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, observadas as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade e data da realização do certame. Encerrado o credenciamento e declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Em consórcio, exceto compostos em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME ou EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993;

c) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

d) Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Aricanduva/MG, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



e) Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige a Lei Federal 10.520/02.

3.4. A participação nesta licitação, para os itens cujos valores sejam até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no subitem 3.4.1, será permitida apenas às microempresas-ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observadas as demais normas insertas neste instrumento e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.4.1. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal Nº 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:

a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:

b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

3.4.2. A existência ou não das condições de que tratam as alíneas do subitem 3.4.1 poderão ser verificadas quando do julgamento do certame.

IV - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

4.1.1. Os envelopes “Proposta” e “Documentação de habilitação”, observado o disposto no subitem “1.2” deste edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

DIA : 08:00:00 de Segunda-feira , 24 de setembro de 2018

LOCAL: Sala do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG

4.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1.

ENVELOPE 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2018
DATA: 24/09/2018 08:00:00

4.1.2.2.

Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2018
DATA:24/09/2018 08:00:00

4.2. O Município de Aricanduva-MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

V - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)

5.1. Data e Horário limite de credenciamento: 08:00:00 de Segunda-feira , 24 de setembro de 2018.

5.2. Os licitantes ou representantes deverão se apresentar para o credenciamento no horário designado, e entregar ao Pregoeiro, cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

5.2.1. Carteira de identidade ou documento oficial equivalente, com foto;

5.2.1.1. Deverão ser apresentados ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



5.2.1.1.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber; ou
- Registro Comercial, no caso de empresário individual; ou
- Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva ou outro equivalente, devidamente registrados, em se tratando de sociedade empresária, sociedade civil e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores; e, ainda, se for a hipótese,
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.

5.2.1.1.2. Em qualquer dos documentos apresentados pelo representante direto nos termos do subitem 5.2.1.1.1 deverá ser possível verificar que o representante possui poderes de representar a licitante.

5.2.1.1.2. Se representada por procurador, deverá apresentar ainda:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento assinada (com firma reconhecida) pelo representante legal da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo ser conforme [ANEXO III](#).

5.2.1.1.2.1. Juntamente com a apresentação de qualquer dos documentos a que se refere o subitem 5.2.1.1.2 deverá ser apresentado qualquer dos documentos mencionados no subitem 5.2.2 onde possa ser verificado que o representante legal (outorgante) possui poderes para a respectiva outorga.

5.3. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5. Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a **Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, podendo obedecer ao modelo do [ANEXO X](#) e, se não o fizer conforme o citado anexo, deverá conter todos dados informativos necessários.

5.6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação da **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo ser conforme o [ANEXO VII](#), junto ao credenciamento.

5.6.1. Deverá ser apresentada ainda a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou equivalente ou declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverão conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada no interior do envelope “Proposta Comercial” (devidamente lacrado), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. Podendo ser escrita de forma legível ou digitada através de meio mecânico ou eletrônico, em modelo afeiçoado ou igual ao anexo I. Deve possuir ainda o nome do proponente, número do CNPJ e endereço. Deverão constar da proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



6.1.2. Especificação dos serviços, conforme objeto inserto no Modelo de Proposta – **Anexo I** e Termo Referência – **Anexo II**;

6.1.3. Preço por ITEM e TOTAL, em moeda nacional;

6.1.3.1. Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.1.3.2. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, ocorrendo a hipótese do subitem 6.1.3.1, farão, se necessário, as correções no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

6.1.4. Deverá ser apresentada declaração da licitante ou do(a) seu(ua) representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial, bem como, que recebeu do Município de Aricanduva todas as informações e documentos necessários à participação no certame;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.2.5. No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

6.2.6. Se, por motivo de força maior ou outro ato ou fato justificável, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias da data prevista para sua apresentação, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

6.2.7. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: 4.1.2.2 – Envelope 02.

7.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro (a) ou membro da equipe de apoio.

7.2. Além das demais providências previstas neste instrumento, o licitante deverá apresentar, no interior do envelope “Documentação de Habilitação”, os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.1.2. A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

7.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

7.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

7.2.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 7.2.1.3 deste subitem 7.2.1;

7.2.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



oficial;

7.2.1.7. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, vigente e emitido pelo Município sede da Licitante;

7.2.1.8. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

7.2.1.9. Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

7.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;**

7.2.2.2. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme Lei 8666/93, art. 29, II;

7.2.2.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.2.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.2.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.2.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

7.2.3.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de noventa dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão.

7.2.3.1.1. Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.

7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Para qualificação técnica será exigido o seguinte documento:

7.2.4.1.1. **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional**. Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove que a licitante já executou ou esteja executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços com características iguais ou semelhantes às daqueles objeto da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



7.2.5 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

Juntamente com os demais documentos deverá ser colocada junto do envelope habilitação as seguintes declarações:

7.2.5.1. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **ANEXO VI**;

7.2.5.2. **Declaração que não existem impedimentos à Habilitação** da mesma na presente licitação, conforme **ANEXO IV**.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.6. Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

7.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

7.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. Caso a documentação de regularidade fiscal apresente alguma restrição, para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados deverão observar o disposto no subitem 8.17 do presente Edital.

7.8. Em se tratando de pessoa jurídica, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 7.8. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe o subitem 8.1.1 deste Edital, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação das licitantes, e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) **Declaração dando Ciência de que Cumpre(m) Plenamente os Requisitos de Habilitação (ANEXO X)**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.1.2. O Licitante que não se credenciar perante o pregoeiro, nos termos do subitem 5.2, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

<p>A/C DO PREGOEIRO: ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA DECLARAÇÃO CONFORME INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10520/02 NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0024/2018

DATA: 24/09/2018 08:00:00

8.2. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
 - b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá a sua proposta desclassificada;
 - b.2) A proposta também poderá ser desclassificada, caso o representante da empresa confirme que o preço não é exequível.
- c) Apresentarem valores por ITEM e TOTAL simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante conforme Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c art. 45, §2º, 15, §4º, observadas, porém, quando for o caso, as disposições da Lei Complementar 123/2006, bem assim as demais disposições deste Instrumento.

8.3. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se verbalmente entre todos os participantes ou por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6.1. Os lances deverão ser formulados POR ITEM, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

8.8. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do objeto em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

8.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- a) O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
- c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea "a" do subitem 8.10.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.11. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

8.11.1. O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

8.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16. O Pregoeiro procederá à verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

8.16.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

8.17. Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação de todos os documentos indicados neste Edital – inclusive fiscal, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

8.17.1. A apresentação de certidões fiscais vencidas, por si só, não impede a participação, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.

8.17.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.17.3. A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, na forma e prazos previstos neste Edital e na Legislação reguladora, especialmente a LC 123/2006 e posteriores alterações.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.10, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM

8.20.1. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado(s), deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

8.20.2. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame/recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

8.20.3. O licitante não cumprindo o estabelecido nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, recusando-se acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.21. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

8.21.1. Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro poderá devolver o envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

8.21.2. Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, a critério do Pregoeiro, poderão ser devolvidos após homologação do certame;

IX – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Autoridade(s) Competente(s) procederá(ão) à adjudicação e homologação e determinará o registro/contratação.

X- DAS PENALIDADES

10.1. Recusando-se a vencedora ao registro/contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de registro de preços e/ou contrato, erros ou atrasos no cumprimento do avençado e/ou contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora/contratada as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata ou do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o conseqüente cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, quando for o caso;

10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços ou contrato.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XI- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, GERENCIAMENTO, CONVOCAÇÕES PARA ASSINATURAS, CANCELAMENTO, RESCISÃO, SERVIÇOS/ITENS CUJO PREÇO SE PRETENDE O REGISTRO E RESPECTIVO FORNECIMENTO/ENTREGA

11.1 - Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



11.1.1. O Município convocará a adjudicatária(s) para assinar em 03 (três) dias úteis a(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços, conforme Minuta constante do **Anexo VIII**, que é parte integrante deste Edital.

11.1.2. Convocado, na forma do subitem 11.1.1, a(s) adjudicatária(s) que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao registro/contratação, ficando sujeito às penalidades do item X deste edital.

11.1.3. Na hipótese do subitem 11.1.2, o Município convocará outra adjudicatária, observada a ordem de classificação nesta licitação.

11.1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão sem a anuência do Município de Aricanduva.

11.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar/adquirir/solicitar o objeto licitado, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela beneficiária do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado naquele for igual ou superior ao registrado.

11.4- O preço registrado e os respectivos fornecedores/executores serão divulgados no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Legislação Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5- A Administração monitorará, periodicamente, os preços dos serviços, avaliando o mercado constantemente podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

11.6- A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.7- Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.8- Antes de receber o pedido de fornecimento/execução e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes/fornecedores, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

11.9 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor/executor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.10 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores/executores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.11 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Legislação Municipal.

11.12 – O gerenciamento do registro de preços decorrente deste Certame caberá a Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços.

11.13 – No ato de assinatura da ata a adjudicatária deverá apresentar a documentação exigida para transporte dessa natureza, dos veículos (VANS/MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS) e dos motoristas, que realizarão o transporte, como (Cópia do licenciamento veicular/vistoria, Seguro total e Cópia CNH legalmente exigida e certificado(s) exigíveis para esse fim), sendo que em uma eventual substituição (dos veículos e motoristas) ou inclusão de novos, deverá ocorrer mediante comunicação prévia e anuência do contratante, onde deverão conter todas as características e obrigações exigidas;

11.13.1 – Ocorrendo a substituição de veículos ou inclusão de novos para atender as solicitações da secretaria de saúde, deverá ser apresentado toda a documentação (dos veículos e motoristas) exigidas neste edital.

12.12 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



12.12.1 - Pela Administração, quando:

- a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) - a detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar qualquer Ordem de Fornecimento/Execução, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.12.1.1 - deverão ser garantidos os direitos da administração contratante em caso de rescisão administrativa fundada no art. 77 da Lei 8666/93.

12.12.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços respectiva, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

h) - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital e respectiva ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo idôneo de aviso.

12.12.4. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.12.5. A Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13.13 – RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato que venha a decorrer do presente Certame poderá ter a sua rescisão:

13.13.1 - Determinada - por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

13.13.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.13.3- Judicial - nos termos da legislação.

13.13.4- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.13.5- Em caso de rescisão administrativa fundada no artigo 77 da Lei 8.666/93, deverão ser assegurados à administração contratante os direitos a que se refere o artigo 80 da mesma Lei.

13.14 - DOS SERVIÇOS/ITENS CUJO PREÇO SE PRETENDE O REGISTRO, FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO REGISTRO, FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO E DOS VEICULOS

13.14.1. A Detentora/Contratada deverá fornecer/executar o objeto deste instrumento da seguinte forma:

13.14.1.1 – Quando a viagem for para o Município de Belo Horizonte/MG, a saída do Município de Aricanduva deverá ocorrer aos domingos com retorno as quartas e nas quartas-feiras com retorno as sextas, quando a viagem for para o Município de Diamantina/MG, a saída do Município de Aricanduva ocorrerá às Segundas e quintas-feiras, e quando as viagens forem para as demais cidades de que consta no anexo I e II deste, as datas e horários serão de acordo com a solicitação da secretaria de saúde, com retorno no mesmo dia, podendo ocorrer viagens simultâneas em mesma data e horários.

13.14.1.1.1 – Os dias mencionados no subitem 13.14.1.1 poderão ser alterados, mediante comunicação à Detentora/Contratada, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

13.14.1.1.2 – As citadas viagens poderão ocorrer através dos veículos ora licitados sendo que será solicitado conforme volume de pacientes, e de acordo especificação dos itens dos anexos I e II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



13.14.1.2 – O Horário de saída de Aricanduva, bem como o dia e horário de retorno de Belo Horizonte e Diamantina e demais cidades ocorrerão segundo orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

13.14.1.3 – Antes de toda viagem deverá, obrigatoriamente, ser apresentado pela empresa detentora/contratada, a tempo e modo, o respectivo veículo no local indicado pela Secretaria de Saúde, veículo este em bom estado de limpeza, com a manutenção e documentação em dia e em condições de tráfego, motorista legalmente capacitado para realização da viagem, bem como, seguro total do veículo.

13.14.2. A execução do objeto do presente Certame, quando solicitada pelo Município, deverá ocorrer nos exatos termos pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos locais, dias e horários estabelecidos pela mencionada Secretaria.

13.14.2.1. Quando da solicitação de execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar veículos de mesma capacidade de passageiros para transportes simultâneos em cidades diferentes no mesmo dia ou horário, e ocorrendo, cabe à detentora/contratada apresentar os veículos e motoristas para atender, contendo todas as características e obrigações exigidas neste edital.

13.14.3. A comprovação da efetiva execução dos serviços deverá ser aprovada/certificada por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

13.14.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto do presente Certame, o Município poderá:

13.14.4.1. Se disser respeito à sua forma e características, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.14.5. O recebimento de cada parcela do objeto deste Certame dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de aceitação/certificação pelo representante a que se refere o subitem 13.14.3 deste Instrumento.

13.14.6. As solicitações de execução de serviços objeto deste Certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para a Detentora/Contratada através da Secretaria Municipal de Saúde.

13.14.7. Objetivando trazer agilidade ao processo, o documento a que se refere o subitem anterior poderá ser enviado à Detentora/Contratada via e-mail.

13.14.8. A empresa Detentora/Contratada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos, bem assim na respectiva proposta.

13.14.9. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste edital e seus anexos e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição constante deste edital e seus anexos e na proposta apresentada.

13.14.10. Recebida a Ordem de Fornecimento a detentora/contratada deverá observar todas as exigências constantes deste instrumento e executar os serviços tempestiva e regularmente.

13.14.11. A Terceirização e/ou subcontratação do objeto deste Certame só poderá ocorrer se houver anuência prévia e expressa do Município.

13.14.12. A vigência do registro de preços dos serviços, cuja eventual e futura aquisição/execução se constitui em objeto deste Certame, será de 01 (um) ano, contado da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

13.14.13. Os serviços decorrentes da execução do objeto deste Certame serão fiscalizados Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços, através de seu representante legal ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

13.14.14. O gerenciamento do registro de preços decorrente deste Certame caberá a Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços.

13.15 - DOS VEICULOS

13.15.1. Os veículos (VANs/MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), deverão estarem em nome da licitante e devidamente em bom estado de conservação e regularizado(s), abastecido(s), seguro(s), com todos os dispositivos de segurança em funcionamento, com a capacidade mínima de passageiros exigida no presente Instrumento e não poderão possuir, até a data de realização desta licitação, tempo de uso superior a 10 (dez) anos contados do ano de fabricação, devendo, também, atender a todas as exigências legais, inclusive aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares, sendo que os respectivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



condutores deverão possuir habilitação na categoria estabelecida em lei e respectivos cursos/certificados para o citado transporte.

13.15.2. Os veículos utilizados no transporte objeto deste certame deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação dos itens constante nos Anexos I e II deste instrumento, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes/passageiros deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil para que os usuários sejam atendidos nas unidades médicas, e ao final dos atendimentos, o veículo de transporte deverá está aguardando, para o retorno ao seu ponto de origem.

13.15.3. Todas as documentações citadas relativa aos veículos e motoristas, deverão ser apresentadas no ato da assinatura da Ata de Registro.

XIV - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

14.1. O pagamento dos valores devidos pelo eventual e futuro fornecimento/execução dos serviços objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, de forma parcelada, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA/CONTRATADA, da Nota Fiscal das viagens/serviços efetivamente realizados no mês, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada, acompanhada da certificação, por representante/funcionário da Secretaria Municipal de Saúde de que aquelas viagens/serviços foram efetivamente realizados.

14.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual execução dos serviços em referência não obriga a Administração a executá-los, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

14.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora/contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

14.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora/Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

14.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

14.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora/contratada.

14.4.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora/contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento/execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata e/ou rescisão contratual.

14.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.2. DO REAJUSTE

14.2.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

14.2.3. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste de preços, o disposto neste Edital, no Termo Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.2.4 - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

14.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.3.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução dos serviços pretendidos através deste procedimento - se necessários e viáveis, encontram-se no **ANEXO II** deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



14.4 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

14.4.1. Incumbe à Detentora/Contratada, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:

14.4.1.1. Manter durante toda a execução/vigência da avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem assim as condições de qualificação e habilitação exigidas na presente licitação;

14.4.1.2. Apresentar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação e devidamente regularizado(s), abastecido(s), segurado(s) e com a capacidade mínima de passageiros exigida no presente Instrumento, nos dias, locais e horários designados pelo Contratante;

14.4.1.3. Assumir todas as responsabilidades e obrigações que lhe for impostas por força da lei e/ou contrato, dentre outras.

14.4.1.4. Designar/disponibilizar motoristas devidamente habilitados/autorizados para condução do(s) respectivo(s) veículo(s), bem como, custear todas as despesas do mesmo quando em viagem;

14.4.1.5. Disponibilizar veículos e motoristas a tempo e modo sempre que solicitado, mesmo que as viagens/transportes sejam concomitantes;

14.4.1.6. Arcar com toda e qualquer despesa do(s) veículo(s) na realização das viagens;

14.4.1.7. Proceder, a tempo e modo e às suas exclusivas expensas, à reposição de outro veículo quando aquele designado apresentar qualquer problema;

14.4.1.8. Tomar conhecimento e obedecer ao cronograma de viagens que venha a ser prescrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.4.1.9. Cumprir, dentro dos prazos e forma estabelecidos, as solicitações de execução de serviços que sejam feitas pelo Município, bem assim as obrigações expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, como também na legislação reguladora;

14.4.1.10. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas;

14.4.1.11. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e órgãos concedentes de Convênios.

14.4.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA/CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;

14.4.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.4.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

14.4.1.15. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços ou contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

14.4.1.16. Assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

14.4.1.17. Observar o disposto neste Edital e seus anexos.

14.5 - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

14.5.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:

14.5.1.1. Solicitar, quando necessário e na forma estabelecida, a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

14.5.1.2. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

14.5.1.3. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;

14.5.1.4. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Detentora/Contratada.

14.5.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e seus anexos.

14.5.1.6. Notificar a Detentora/Contratada acerca de eventual necessidade de adequações na execução do objeto da Avença, além de outras situações cuja notificação se faça necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- 14.5.1.7. Disponibilizar a tempo e modo através de representante da secretaria de saúde, o cronograma e ou comunicado antecipado a detentora/contratada, relativo às viagens;
- 14.5.1.8. Observar o disposto neste Instrumento e seus anexos.

XV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, DOS RECURSOS, DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS E DO PROCESSAMENTO DO RECURSO.

- 15.1. Nos termos do Art.12. do DECRETO nº 017, de 27 de março de 2013, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 15.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 15.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observado o disposto no art. 21, §4º da Lei 8666/93.
- 15.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.
- 15.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.
- 15.7. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolizados na Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, aos cuidados do Pregoeiro. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.
- 15.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo X deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 15.10. os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Aricanduva, nesta cidade de Aricanduva-MG, situada Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG.

XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 16.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.
- 16.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 16.5. Na fase de credenciamento e/ou julgamento do presente Certame, sendo constatado que a representante Legal da Licitante credenciada não apresentou Declarações exigidas no Edital poderá firmar declaração de próprio punho, desde que tenha poderes para tal ato.
- 16.6. Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.
- 16.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 16.8. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.
- 16.9. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;
- 16.10. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;
- 16.11. O Pregoeiro e Comissão de Apoio reservam-se o direito de realizar a análise da documentação e das propostas reservadamente ou em público;
- 16.12. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “PROPOSTA e HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.13. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min.
- 16.14. Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;
- 16.15. O Mei (Microempreendedor Individual) é a modalidade de microempresa e é vedado impor restrições relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica (LC 123/2006, com alterações da LC 147/2014).
- 16.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com fundamento na Lei 10.520/02, e legislação correlata, em especial a Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Decretos Municipais nº 081/2009 e nº 017/2013.
- 16.17. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Aricanduva, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (33)3515-9105 no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, bem assim pelo e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com.
- 16.18. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.19 - Integram o presente Edital:
- Anexo I - Modelo de proposta.
 - Anexo II - Especificação do Objeto/ Termo Referência.
 - Anexo III - Carta de credenciamento.
 - Anexo IV - Declaração de inexistência de Impedimento à Habilitação.
 - Anexo V - Declaração de Preços
 - Anexo VI - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
 - Anexo VII - Modelo de declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - Anexo IX - Recibo de retirada de edital
 - Anexo X - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002
 - Anexo XI – Minuta de Contrato

Aricanduva-MG, 28/08/2018.

ADILTON CORDEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0048/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 0024/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

DADOS BANCARIOS (preenchimento não obrigatório): BANCO: _____ AGENCIA: _____ CONTA: _____

NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato): _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	VIAGEM	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO MICRO-ONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 A 32 PASSAGEIROS DESTINADA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM DIAMANTINA/MG (INCLUIDAS TODAS A S DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA			
2	VIAGEM	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO MICRO-ONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 A 32 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM ITAMARANDIBA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			
3	VIAGEM	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 A 32 PASSAGEIROS DESTINADA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ARICANDUVA A CASA DE APOIO MUNICIPAL SITUADA NA RUA JOAQUIM ZENIR LEITE Nº 79 BAIRRO PARAISO EM BELO HORIZONTE/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS A S DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA			
4	VIAGEM	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 A 32 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM MINAS NOVAS/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			
5	VIAGEM	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA A CASA DE APOIO MUNICIPAL SITUADA NA RUA JOAQUIM ZENIR LEITE Nº 79 BAIRRO PARAISO EM BELO HORIZONTE/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS A S DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			
6	VIAGEM	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE DE CAPELINHA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			
7	VIAGEM	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM DIAMANTINA/MG (IDA E VOLTA -			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



			INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			
8	VIAGEM	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM GUANHAES/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			
9	VIAGEM	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM ITAMARANDIBA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			
10	VIAGEM	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM MINAS NOVAS/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			
11	VIAGEM	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM TURMALINA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.....(.....)

OBSERVAÇÕES:.....

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução parcial e ou total dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- Recebemos do Município de Aricanduva/MG todas as informações e documentações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar a Ata/Contrato dentro do prazo estabelecido, contado da data de recebimento de notificação do Município de Aricanduva/MG para esse fim, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para apresentação das propostas.

DATA: _____/_____/_____

NOME
Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO II - TERMO REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A licitação a ser realizada para os fins previstos neste Termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM BUSCA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal Nº 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, Decretos Municipais nº 029/2018 e nº 017/2013 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.2.1. Justifica-se a modalidade PREGAO na forma PRESENCIAL uma vez que o Município não possui estrutura e nem recursos humanos para realização na sua forma eletrônica e os produtos/materiais a serem adquiridos estão dentro daqueles preconizados no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei 10.520/2002:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002).

1.2.2. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, aplicar-se-á ao respectivo procedimento o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

2 - DOS SERVIÇOS/ITENS CUJO PREÇO SE PRETENDE O REGISTRO, FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO REGISTRO, FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO E DOS VEICULOS.

2.1. A Detentora/Contratada deverá fornecer/executar o objeto deste instrumento da seguinte forma:

2.1.1 – Quando a viagem for para o Município de Belo Horizonte/MG, a saída do Município de Aricanduva deverá ocorrer aos domingos com retorno as quartas e quartas-feiras com retorno as sexta, quando a viagem for para o Município de Diamantina/MG, a saída do Município de Aricanduva ocorrerá às Segundas e quintas-feiras, e quando as viagens forem para as demais cidades de que consta no anexo I e II deste, as datas e horários serão de acordo com a solicitação da secretaria de saúde, com retorno no mesmo dia, podendo ocorrer viagens simultâneas em mesma data e horários.

2.1.1.1 – Os dias mencionados no subitem 2.1.1 poderão ser alterados, mediante comunicação à Detentora/Contratada, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.1.2 - As citadas viagens poderão ocorrer através dos veículos ora licitados sendo que será solicitado conforme volume de pacientes, e de acordo especificação dos itens dos anexos I e II;

2.1.2 – O Horário de saída de Aricanduva, bem como o dia e horário de retorno de Belo Horizonte e Diamantina e demais cidades ocorrerão segundo orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3 – Antes de toda viagem deverá, obrigatoriamente, ser apresentado pela empresa detentora/contratada, a tempo e modo, o respectivo veículo no local indicado pela Secretaria de Saúde, veículo este em bom estado de limpeza, com a manutenção e documentação em dia e em condições de tráfego, motorista legalmente capacitado para realização da viagem, bem como, seguro total do veículo.

2.1.4. A execução do objeto do presente Certame, quando solicitada pelo Município, deverá ocorrer nos exatos termos pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos locais, dias e horários estabelecidos pela mencionada Secretaria.

2.1.4.1. Quando da solicitação de execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar veículos de mesma capacidade de passageiros para transportes simultâneos em cidades diferentes no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



dia ou horário, e ocorrendo, cabe à detentora/contratada apresentar os veículos e motoristas para atender, contendo todas as características e obrigações exigidas neste Termo.

2.1.5. A comprovação da efetiva execução dos serviços deverá ser aprovada/certificada por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.6. Constatadas irregularidades na execução do objeto do presente Certame, o Município poderá:

2.1.6.1. Se disser respeito à sua forma e características, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1.7. O recebimento de cada parcela do objeto deste Certame dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de aceitação/certificação pelo representante a que se refere o subitem 2.1.5 deste Instrumento.

2.1.8. As solicitações de execução de serviços objeto deste Certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para a Detentora/Contratada através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.9. Objetivando trazer agilidade ao processo, o documento a que se refere o subitem anterior poderá ser enviado à Detentora/Contratada via e-mail.

2.1.10. A empresa Detentora/Contratada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos, bem assim na respectiva proposta.

2.1.11. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste edital e seus anexos e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição constante deste edital e seus anexos e na proposta apresentada.

2.1.12. Recebida a Ordem de Fornecimento a detentora/contratada deverá observar todas as exigências constantes deste instrumento e executar os serviços tempestiva e regularmente.

2.1.13. A Terceirização e/ou subcontratação do objeto deste Certame só poderá ocorrer se houver anuência prévia e expressa do Município.

2.1.14. A vigência do registro de preços dos serviços, cuja eventual e futura aquisição/execução se constitui em objeto deste Certame, será de 01 (um) ano, contado da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

2.1.15. Os serviços decorrentes da execução do objeto deste Certame serão fiscalizados Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços, através de seu representante legal ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

2.1.16. O gerenciamento do registro de preços decorrente deste Certame caberá a Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços.

2.1.17. Os veículos (VANs/MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), deverão estarem em nome da licitante e devidamente em bom estado de conservação e regularizado(s), abastecido(s), segurado(s), com todos os dispositivos de segurança em funcionamento, com a capacidade mínima de passageiros exigida no presente Instrumento e não poderão possuir, até a data de realização desta licitação, tempo de uso superior a 10 (dez) anos contados do ano de fabricação, devendo, também, atender a todas as exigências legais, inclusive aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares inerentes ao transporte passageiros, sendo que os respectivos condutores deverão possuir habilitação na categoria estabelecida em lei e respectivos cursos/certificados para o citado transporte.

2.1.17.1. Justifica-se a exigência do ano do veículo, visando atender os critérios de segurança e conforto aos usuários.

2.1.18. Os veículos utilizados no transporte objeto deste certame deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação do item 5.2, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes/passageiros deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil para que os usuários sejam atendidos nas unidades médicas, e ao final dos atendimentos, o veículo de transporte deverá está aguardando, para o retorno ao seu ponto de origem.

2.1.19. Todas as documentações citadas relativa aos veículos e motoristas, deverão ser apresentadas no ato da assinatura da Ata de Registro.

3 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3.1. Incumbe à Detentora/Contratada, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:

3.1.1. Manter durante toda a execução/vigência da avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem assim as condições de qualificação e habilitação exigidas na respectiva licitação;

3.1.2. Apresentar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação e devidamente regularizado(s), abastecido(s), segurado(s) e com a capacidade mínima de passageiros exigida no presente Instrumento, nos dias, locais e horários designados pelo Município;

3.1.3. Assumir todas as responsabilidades e obrigações que lhe for impostas por força da lei e/ou contrato, dentre outras.

3.1.4. Designar/disponibilizar motorista devidamente habilitado/autorizado para condução do(s) respectivo(s) veículo(s), bem como, custear todas as despesas do mesmo quando em viagem;

3.1.5. Disponibilizar veículos e motoristas a tempo e modo sempre que solicitado, mesmo que as viagens/transportes sejam concomitantes;

3.1.6. Arcar com toda e qualquer despesa do(s) veículo(s) na realização das viagens;

3.1.7. Proceder, a tempo e modo e às suas exclusivas expensas, à reposição de outro veículo quando aquele designado apresentar qualquer problema;

3.1.8. Tomar conhecimento e obedecer ao cronograma de viagens que venha a ser prescrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.9. Cumprir, dentro dos prazos e forma estabelecidos, as solicitações de execução de serviços que sejam feitas pelo Município, bem assim as obrigações expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, como também na legislação reguladora;

3.1.10. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas;

3.1.11. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e órgãos concedentes de Convênios.

3.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA/CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;

3.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

3.1.15. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços ou contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

3.1.16. Assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

3.1.17. Observar o disposto neste Instrumento e no respectivo Edital e seus anexos.

4 - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

4.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:

4.1.1. Solicitar, quando necessário e na forma estabelecida, a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

4.1.2. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

4.1.3. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;

4.1.4. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Detentora/Contratada.

4.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



4.1.6. Notificar a Detentora/Contratada acerca de eventual necessidade de adequações na execução do objeto da Avença, além de outras situações cuja notificação se faça necessária.

4.1.7. Disponibilizar a tempo e modo através de representante da secretaria de saúde, o cronograma e ou comunicado antecipado a detentora/contratada, relativo às viagens;

4.1.8. Observar o disposto neste Instrumento e no respectivo Edital e seus anexos.

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

5.1 - O valor global estimado para fins de Registro de Preços dos serviços descritos na Planilha constante do subitem 5.2, é, nos termos dos levantamentos efetuados, de **R\$ 1.110.248,38** (Um milhão cento e dez mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo que, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, as compras/serviços deverão, sempre que possível, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou em ampla pesquisa de mercado. Os valores máximos de execução dos serviços não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado. Deve-se reiterar, porém, que a Administração não estará obrigada a realizar parcial ou integralmente a despesa estimada, visto tratar-se de registro de preços, devendo aquela ser considerada apenas como previsão.

5.2 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço
1	VIAGEM	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO MICRO-ONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 A 32 PASSAGEIROS DESTINADA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM DIAMANTINA/MG (INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
2	VIAGEM	60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO MICRO-ONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 A 32 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM ITAMARANDIBA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
3	VIAGEM	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 A 32 PASSAGEIROS DESTINADA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DE ARICANDUVA A CASA DE APOIO MUNICIPAL SITUADA NA RUA JOAQUIM ZENIR LEITE Nº 79 BAIRRO PARAISO EM BELO HORIZONTE/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
4	VIAGEM	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 26 A 32 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM MINAS NOVAS/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
5	VIAGEM	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA A CASA DE APOIO MUNICIPAL SITUADA NA RUA JOAQUIM ZENIR LEITE Nº 79 BAIRRO PARAISO EM BELO HORIZONTE/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
6	VIAGEM	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE DE CAPELINHA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
7	VIAGEM	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM DIAMANTINA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
8	VIAGEM	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM GUANHAES/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
9	VIAGEM	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



			NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM ITAMARANDIBA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
10	VIAGEM	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM MINAS NOVAS/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)
11	VIAGEM	48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE VEICULO VAN/MICROONIBUS SEGURADO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 18 PASSAGEIROS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICIPIO DE ARICANDUVA AS UNIDADES DE SAUDE EM TURMALINA/MG (IDA E VOLTA - INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS INCLUSIVE MOTORISTA)

6 – JUSTIFICATIVA

6.1. **Dos Serviços:** As futuras e eventuais execuções de serviços estimadas/pre tendidas se fazem relevantes, pois visa atender possíveis insuficiências de veículos para atender integral e tempestivamente aos munícipes/pacientes que necessitam deslocar-se para centros maiores (Diamantina/MG e Belo Horizonte/MG) e demais cidades que possuem hospitais/centros de especialidades médicas em busca de tratamento médico especializado, vez que, em algumas oportunidades, os veículos da frota municipal são insuficientes para atender, a tempo e modo, as mencionadas necessidades, sendo necessário, que, para se evitar possível ausência no importante e imprescindível atendimento, se proceda ao registro de preços dos serviços em referência. Portanto, o procedimento que se almeja traduz em medida de total e relevante interesse público cuja concretização se faz claramente necessária.

6.2. **Do uso do Sistema de Registro de Preços:** A realização do certame licitatório no Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá à Administração o planejamento de suas aquisições/contratações ao longo do prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e a realização do um procedimento sem a necessidade de prévia reserva orçamentária, mesmo porque não existe obrigatoriedade em qualquer das aquisições. A utilização do SRP traz inúmeras vantagens para a Administração Pública, tais como a economia de recursos pela redução do número de licitações, a praticidade na contratação/aquisição, e a possibilidade de adesão futura de Órgãos que não tenham tomado parte do processo licitatório. Permite, ainda, aos Órgãos adquirentes/contratantes, planejar adequadamente suas compras e serviços, parcelando-os se necessário, evitando, também, a impossibilidade de execução de determinados serviços cujas épocas e quantidades, em razão da diversidade e alternância na quantidade de serviços nos quais são utilizados os veículos próprios da administração municipal, inclusive, não são possíveis de se determinar previamente com exatidão. O sistema também traz benefício aos fornecedores/prestadores de serviços, visto que o preço registrado terá preferência, em igualdade de condições, sobre os preços obtidos por outras modalidades de licitação.

7.3. DO REAJUSTE

7.3.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.3.3. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste/Revisão de preços o disposto no respectivo ato convocatório e seus anexos e na Ata de Registro de Preços.

7.3.4. - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com a execução dos serviços pretendidos através do procedimento licitatório respectivo - se necessários e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

Ficha 543 – 544 – 09.01.03. 10.302.0015.2080 Manutenção Atividades Programa Municipal Transportes Doentes, Fontes de Recurso 102 -112.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento/execução dos serviços objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, de forma parcelada, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA/CONTRATADA, da Nota Fiscal das viagens/serviços efetivamente realizados no mês, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada, acompanhada da certificação, por representante/funcionário da Secretaria Municipal de Saúde de que aquelas viagens/serviços foram efetivamente realizados.

9.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual execução de serviços não obriga a Administração a executá-los, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.

9.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora/contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora/Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

9.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora/contratada.

9.4.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora/contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento/execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata e/ou rescisão contratual.

9.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Recusando-se a vencedora ao registro/contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de registro de preços e/ou contrato, erros ou atrasos no cumprimento do avençado e/ou contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora/contratada as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, n° 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata ou do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, quando for o caso;

10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;
- d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços ou contrato.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11 – DEMAIS INFORMAÇÕES

11.1. Demais condições e normas estarão inseridas no Edital respectivo e seus anexos, podendo ser obtidas informações também diretamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, situada no endereço da Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, Aricanduva/MG - Telefone: (33)3515-9105 - E-mail: licita.aricanduva@yahoo.com.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0024/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0024/2018, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr(a). _____, RG _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos da legislação reguladora, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante

(Reconhecer firma da assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0024/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0024/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM BUSCA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO RESPECTIVO EDITAL, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0024/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0024/2018, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM BUSCA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO RESPECTIVO EDITAL, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 0024/2018

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 0024/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial 0024/2018

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do(a) seu(ua) representante legal, Sr(a)., CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2018.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.
Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/ 2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0048/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2018

Aos..... dias do mês de do ano de 2018, de um lado, o **Município de Aricanduva/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.608.511/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF nº. 528.033.176-72, residente e domiciliado no município de Aricanduva/MG, e, de outro lado, a empresa **CNPJ:**....., endereço:....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e inscrito(a) no CPF sob o nº....., resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 (e suas posteriores alterações), da Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nº 081/2009 e 017/2013 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n. _024/2018, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de transporte de pacientes em busca de tratamento médico especializado fora do município, através de 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 21 (vinte e um) passageiros, conforme todo o consignado no Processo Administrativo Licitatório nº. 048/2018 e seus anexos, o qual se constitui em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

I – OBJETO, ITENS E VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 1.1. Constitui objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM BUSCA DE TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 0024/2018 E DO SUB ITEM 1.3 DESTA ATA.
- 1.2. Cumprirá a DETENTORA o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação à qual esta se vincula, que fica fazendo parte integrante desta ATA como se nela estivesse transcrito, bem como demais condições expressas no Edital do Pregão Presencial 0024/2018, em especial o Anexo II – Termo Referência.
- 1.3. Do objeto/itens vencidos pela(s) Detentora(s) e que serão objeto do presente Registro:

(DESCREVER)

1.4. O valor unitário (por viagem) dos serviços cujo preço ora se registra é de R\$.....(.....) e o valor global estimado do presente Registro de Preços dos serviços descritos na Planilha constante do subitem 1.3 de R\$ (.....), sendo que, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, as compras/serviços deverão, sempre que possível, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou em ampla pesquisa de mercado. Os valores máximos de aquisição/execução dos serviços não poderão ultrapassar os preços médios apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado, observada a diferença percentual entre os mesmos (decorrentes da pesquisa) e a proposta registrada. Deve-se reiterar, porém, que a Administração não estará obrigada a realizar parcial ou integralmente a despesa estimada, visto tratar-se de registro de preços, devendo aquela ser considerada apenas como previsão.

II – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA

- 2.1. O gerenciamento do presente registro de preços caberá à Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



2.2. Os serviços decorrentes desta Ata serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – solicitante dos serviços, através de seu representante legal ou preposto/funcionário por ele designado, a quem caberá, também, o recebimento e a conferência dos serviços quanto a sua correta especificação e atendimento ao contido neste Instrumento, bem assim no Edital do Pregão Presencial nº _024/2018 e seus demais anexos.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizá-la, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

III – DOS ITENS/SERVIÇOS CUJO PREÇO SE REGISTRA, FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

3.1. A Detentora deverá fornecer/executar o objeto deste instrumento da seguinte forma:

3.1.1 – Quando a viagem for para o Município de Belo Horizonte/MG, a saída do Município de Aricanduva deverá ocorrer aos domingos com retorno as quartas e quartas-feiras com retorno as sextas, quando a viagem for para o Município de Diamantina/MG, a saída do Município de Aricanduva ocorrerá às Segundas e quintas-feiras, e quando as viagens forem para as demais cidades de que consta no anexo I e II deste, as datas e horários serão de acordo com a solicitação da secretaria de saúde, com retorno no mesmo dia, podendo ocorrer viagens simultâneas em mesma data e horários.

3.1.1.1 – Os dias mencionados no subitem 3.1.1 poderão ser alterados, mediante comunicação à Detentora/Contratada, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2 – O Horário de saída de Aricanduva, bem como o dia e horário de retorno de Belo Horizonte e Diamantina e demais cidades ocorrerão segundo orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3 – Antes de toda viagem deverá, obrigatoriamente, ser apresentado pela empresa detentora/contratada, a tempo e modo, o respectivo veículo no local indicado pela Secretaria de Saúde, veículo este em bom estado de limpeza, com a manutenção e documentação em dia e em condições de tráfego, motorista legalmente capacitado para realização da viagem, bem como, seguro total do veículo.

3.1.4. A execução do objeto do presente Certame, quando solicitada pelo Município, deverá ocorrer nos exatos termos pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos locais, dias e horários estabelecidos pela mencionada Secretaria.

3.1.4.1. Quando da solicitação de execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar veículos de mesma capacidade de passageiros para transportes simultâneos em cidades diferentes no mesmo dia ou horário, e ocorrendo, cabe à detentora/contratada apresentar os veículos e motoristas para atender, contendo todas as características e obrigações exigidas neste Termo.

3.1.5. A comprovação da efetiva execução dos serviços deverá ser aprovada/certificada por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.6. Constatadas irregularidades na execução do objeto da presente Ata, o Município poderá:

3.1.6.1. Se disser respeito à sua forma e características, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.7. O recebimento de cada parcela do objeto desta Ata dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de aceitação/certificação pelo representante a que se refere o subitem 3.1.5 deste Instrumento.

3.1.8. As solicitações de execução de serviços objeto desta Ata serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para a Detentora através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.9. Objetivando trazer agilidade ao processo, o documento a que se refere o subitem anterior poderá ser enviado à Detentora via e-mail.

3.1.10. A empresa Detentora deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos, bem assim na respectiva proposta.

3.1.11. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



(Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição constante desta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos e na proposta apresentada.

3.1.12. Recebida a Ordem de Fornecimento a detentora deverá observar todas as exigências constantes deste instrumento e executar os serviços tempestiva e regularmente.

3.1.13. A Terceirização e/ou subcontratação do objeto desta Ata só poderá ocorrer se houver anuência prévia e expressa do Município.

3.1.14. A vigência do registro de preços dos serviços, cuja eventual e futura aquisição/execução se constitui em objeto deste Certame, será de 01 (um) ano, contado da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

3.1.15. Os serviços decorrentes da execução do objeto deste Certame serão fiscalizados Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços, através de seu representante legal ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

3.1.16. O gerenciamento do registro de preços decorrente deste Certame caberá a Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços.

3.1.17. Os veículos (VANs/MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), deverão estarem em nome da licitante e devidamente em bom estado de conservação e regularizado(s), abastecido(s), segurado(s), com todos os dispositivos de segurança em funcionamento, com a capacidade mínima de passageiros exigida no presente Instrumento e não poderão possuir, até a data de realização desta licitação, tempo de uso superior a 10 (dez) anos contados do ano de fabricação, devendo, também, atender a todas as exigências legais, inclusive aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares inerentes ao transporte escolar, sendo que os respectivos condutores deverão possuir habilitação na categoria estabelecida em lei e respectivos cursos/certificados para o citado transporte.

2.1.18. Os veículos utilizados no transporte objeto deste certame deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação do item 1.3, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes/passageiros deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil para que os usuários sejam atendidos nas unidades médicas, e ao final dos atendimentos, o veículo de transporte deverá estar aguardando, para o retorno ao seu ponto de origem.

2.1.19. Todas as documentações citadas relativas aos veículos e motoristas, deverão ser apresentadas no ato da assinatura da Ata de Registro.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido/Ordem de Fornecimento”, independentemente da data de execução dos serviços, observado o previsto neste Instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

V - REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5.3. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste/Revisão de preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº _024/2018 e seus anexos.

5.4. - Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços (que tem efeito de compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas – quando e se solicitados os serviços) será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

VII - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços - se necessários e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s) subsequente(s):

(Descrever)

VIII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Incumbe à Detentora, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:

8.1.1. Manter durante toda a execução/vigência desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem assim as condições de qualificação e habilitação exigidas na respectiva licitação;

8.1.2. Apresentar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação e devidamente regularizado(s), abastecido(s), segurado(s) e com a capacidade mínima de passageiros exigida no presente Instrumento, nos dias, locais e horários designados pelo Município;

8.1.3. Assumir todas as responsabilidades e obrigações que lhe for impostas por força da lei e/ou contrato, dentre outras.

8.1.4. Designar/disponibilizar motorista devidamente habilitado/autorizado para condução do(s) respectivo(s) veículo(s), bem como, custear todas as despesas do mesmo quando em viagem;

8.1.5. Disponibilizar veículos e motoristas a tempo e modo sempre que solicitado, mesmo que as viagens/transportes sejam concomitantes;

8.1.6. Arcar com toda e qualquer despesa do(s) veículo(s) na realização das viagens;

8.1.7. Proceder, a tempo e modo e às suas exclusivas expensas, à reposição de outro veículo quando aquele designado apresentar qualquer problema;

8.1.8. Tomar conhecimento e obedecer ao cronograma de viagens que venha a ser prescrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.9. Cumprir, dentro dos prazos e forma estabelecidos, as solicitações de execução de serviços que sejam feitas pelo Município, bem assim as obrigações expressamente previstas neste instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos, como também na legislação reguladora;

8.1.10. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas;

8.1.11. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e órgãos concedentes de Convênios.

8.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICIPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;

8.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

8.1.15. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

8.1.16. 8.1.12. Assinar contrato ou documento equivalente originário que venha a decorrer da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



8.1.17. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos que precedeu a presente ARP.

IX - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:
- 9.1.1. Solicitar, quando necessário e na forma estabelecida, a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- 9.1.2. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 9.1.3. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;
- 9.1.4. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Detentora/Contratada.
- 9.1.5. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e seus anexos.
- 9.1.6. Notificar a Detentora/Contratada acerca de eventual necessidade de adequações na execução do objeto da Avença, além de outras situações cuja notificação se faça necessária.
- 4.1.7. Disponibilizar a tempo e modo através de representante da secretaria de saúde, o cronograma e ou comunicado antecipado a detentora/contratada, relativo às viagens;
- 9.1.8. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos que antecedeu a presente ARP.

X - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento/execução dos serviços objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, de forma parcelada, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal das viagens/serviços efetivamente realizados no mês, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada, acompanhada da certificação, por representante/funcionário da Secretaria Municipal de Saúde de que aquelas viagens/serviços foram efetivamente realizados.
- 10.1.1. A existência de registro de preços para a referida e eventual execução de serviços não obriga a Administração a executá-los, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora do registro preferência em igualdade de condições.
- 10.1.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 10.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 10.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à detentora.
- 10.4.2. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento/execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pelo cancelamento da ata.
- 10.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XI – PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ata de registro de preços, erros ou atrasos no cumprimento do avençado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a detentora as seguintes sanções:

11.1.1.1. advertência;

11.1.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor da Ata, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

11.1.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

11.2. A detentora que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

b) - a detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - deverão ser garantidos os direitos da administração contratante em caso de rescisão administrativa fundada no art. 77 da Lei 8666/93.

12.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços respectiva, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

h) - a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital e respectiva ata, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo idôneo de aviso.

12.4. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. Esta Ata de Registro de Preços também poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1. A execução dos serviços e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor/secretaria responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.2. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a executar os serviços e/ou firmar contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para as execuções/contratações pretendidas, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar o Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal 017/2013, Decreto Municipal nº 081/2009 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução da Avença e especialmente aos casos omissos.

14.5. A celebração da presente Ata não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da Detentora, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

LOCAL, DATA

Município de Aricanduva/MG
Orlando Cordeiro Oliveira

Nome da empresa detentora
Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 [E.mail: pmarican@uai.com.br](mailto:pmarican@uai.com.br) CNPJ:01.608.511/0001-53



Prefeito Municipal

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO IX - R E C I B O

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2018

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ Nº:.....

ENDEREÇO:.....

CIDADE:TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG, por meio do fax: (33)3515-9105 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Aricanduva-MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Aricanduva-MG, de de 2018.

Assinatura e/ou carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, infra-assinado(a), e para os fins do Pregão nº 0024/2018, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O Município de Aricanduva-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, 207, Centro, CEP:39.678-000, Aricanduva-MG, inscrito no CNPJ sob o N° 01.608.511/0001-53, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Orlando Cordeiro Oliveira, portador do CPF nº. 528.033.176-72, residente e domiciliado neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A empresa (QUALIFICAR) sediada à (DESCREVER), inscrita no CNPJ sob o N.º (DESCREVER), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado(a) em (DESCREVER), portador(a) da C.I. n.º (DESCREVER), inscrito(a) no CPF sob o N.º (DESCREVER).

1.3 - DOS FUNDAMENTOS E REGÊNCIA LEGAL

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N°0048/2018 – Pregão Presencial N° 0024/2018, sendo regida pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelos Decretos Municipais n° 081/2009 e 017/2013 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.3.2. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos da Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

CLAUSULA II - DO OBJETO, VINCULAÇÃO E NORMAS DE FORNECIMENTO

2.1 - DO OBJETO E VINCULAÇÃO

2.1.1. Constitui objeto principal do presente a prestação de serviços de transporte de pacientes em busca de tratamento médico especializado fora do município, através de __ (____) veículo(s) com capacidade de no mínimo 18 (dezoito) passageiros ____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES CONSTANTES EM ANEXO, de acordo com o processo licitatório n° 0048/2018, Pregão Presencial 0024/2018 e seu respectivo resultado (aos quais este se vincula em todos os seus termos), bem como, Ata de Registro de Preços n° 024/2018.

2.2 – DA FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

A Contratada deverá fornecer/executar o objeto deste instrumento da seguinte forma:

2.2.1– Quando a viagem for para o Município de Belo Horizonte/MG, a saída do Município de Aricanduva deverá ocorrer aos domingos com retorno as quartas e quartas-feiras com retorno as sextas, quando a viagem for para o Município de Diamantina/MG, a saída do Município de Aricanduva ocorrerá às Segundas e quintas-feiras, e quando as viagens forem para as demais cidades de que consta no anexo I e II deste, as datas e horários serão de acordo com a solicitação da secretaria de saúde, com retorno no mesmo dia, podendo ocorrer viagens simultâneas em mesma data e horários.

2.2.1.1 – Os dias mencionados no subitem 2.2.1 poderão ser alterados, mediante comunicação à Detentora/Contratada, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2 – O Horário de saída de Aricanduva, bem como o dia e horário de retorno de Belo Horizonte e Diamantina e demais cidades ocorrerão segundo orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.3 – Antes de toda viagem deverá, obrigatoriamente, ser apresentado pela empresa detentora/contratada, a tempo e modo, o respectivo veículo no local indicado pela Secretaria de Saúde, veículo este em bom estado de limpeza, com a manutenção e documentação em dia e em condições de tráfego, motorista legalmente capacitado para realização da viagem, bem como, seguro total do veículo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



2.2.4. A execução do objeto do presente Certame, quando solicitada pelo Município, deverá ocorrer nos exatos termos pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive nos locais, dias e horários estabelecidos pela mencionada Secretaria.

2.2.4.1. Quando da solicitação de execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar veículos de mesma capacidade de passageiros para transportes simultâneos em cidades diferentes no mesmo dia ou horário, e ocorrendo, cabe à detentora/contratada apresentar os veículos e motoristas para atender, contendo todas as características e obrigações exigidas neste Termo.

2.2.5. A comprovação da efetiva execução dos serviços deverá ser aprovada/certificada por representante da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.6. Constatadas irregularidades na execução do objeto da presente Ata, o Município poderá:

2.2.6.1. Se disser respeito à sua forma e características, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.2.7. O recebimento de cada parcela do objeto desta Ata dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de aceitação/certificação pelo representante a que se refere o subitem 2.2.5 deste Instrumento.

2.2.8. As solicitações de execução de serviços objeto desta Ata serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para a Detentora através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.9. Objetivando trazer agilidade ao processo, o documento a que se refere o subitem anterior poderá ser enviado à Detentora via e-mail.

2.2.10. A empresa Detentora deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos, bem assim na respectiva proposta.

2.2.11. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos e a descrição do objeto constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição constante desta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos e na proposta apresentada.

2.2.12. Recebida a Ordem de Fornecimento a detentora deverá observar todas as exigências constantes deste instrumento e executar os serviços tempestiva e regularmente.

2.2.13. A Terceirização e/ou subcontratação do objeto desta Ata só poderá ocorrer se houver anuência prévia e expressa do Município.

2.2.14. A vigência do registro de preços dos serviços, cuja eventual e futura aquisição/execução se constitui em objeto deste Certame, será de 01 (um) ano, contado da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

2.2.15. Os serviços decorrentes da execução do objeto deste Certame serão fiscalizados Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços, através de seu representante legal ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

2.2.16. O gerenciamento do registro de preços decorrente deste Certame caberá a Secretaria Municipal de Saúde - solicitante dos serviços.

2.2.17. Os veículos (VANs/MICRO-ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), deverão estarem em nome da licitante e devidamente em bom estado de conservação e regularizado(s), abastecido(s), seguro(s), com todos os dispositivos de segurança em funcionamento, com a capacidade mínima de passageiros exigida no presente Instrumento e não poderão possuir, até a data de realização desta licitação, tempo de uso superior a 10 (dez) anos contados do ano de fabricação, devendo, também, atender a todas as exigências legais, inclusive aquelas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentares inerentes ao transporte escolar, sendo que os respectivos condutores deverão possuir habilitação na categoria estabelecida em lei e respectivos cursos/certificados para o citado transporte.

2.2.18. Os veículos utilizados no transporte objeto deste certame deverão executar pontual e regularmente os percursos/rotas/trajetos, conforme especificação do item 1.3, seguindo rigorosamente as orientações e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pacientes/passageiros deverão ser transportados e chegar ao local de destino em tempo hábil para que os usuários sejam atendidos nas unidades médicas, e ao final dos atendimentos, o veículo de transporte deverá estar aguardando, para o retorno ao seu ponto de origem.

2.2.19. Todas as documentações citadas relativas aos veículos e motoristas, deverão ser apresentadas no ato da assinatura da Ata de Registro.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



3.1- DA VIGÊNCIA

3.1.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até (DESCREVER), podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e segundo as necessidades do Município Contratante.

3.2 - DO VALOR E REAJUSTE

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$......(.....) e será pago parcelado, de acordo e na proporção da efetiva execução/fornecimento do objeto contratual devidamente recebido. Além de outras condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 0024/2018 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2 A Contratada será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município ou a terceiros.

3.2.3. Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.2.5. Observar-se-á, ainda, quanto ao Reajuste/Revisão de preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº _024/2018 e seus anexos.

3.2.6. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

3.4 . DO PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento/execução dos serviços objeto deste Instrumento será efetuado pelo MUNICÍPIO, de forma parcelada, até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada, acompanhada da certificação, por representante/funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que aquela parcela dos serviços foi efetivamente realizada.

3.4.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos serviços.

3.4.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.4.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela contratada ou através de cheque nominal à mesma (contratada).

3.4.6. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento/execução ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

(DESCREVER)

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº _024/2018 e seus anexos, incumbe às partes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Incumbe à Detentora, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:
- 5.1.1. Manter durante toda a execução/vigência desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem assim as condições de qualificação e habilitação exigidas na respectiva licitação;
 - 5.1.2. Apresentar o(s) veículo(s) em bom estado de conservação e devidamente regularizado(s), abastecido(s), segurado(s) e com a capacidade mínima de passageiros exigida no presente Instrumento, nos dias, locais e horários designados pelo Município;
 - 5.1.3. Assumir todas as responsabilidades e obrigações que lhe for impostas por força da lei e/ou contrato, dentre outras;
 - 5.1.4. Designar/disponibilizar motorista devidamente habilitado/autorizado para condução do(s) respectivo(s) veículo(s), bem como, custear todas as despesas do mesmo quando em viagem;
 - 5.1.5. Disponibilizar veículos e motoristas a tempo e modo sempre que solicitado, mesmo que as viagens/transportes sejam concomitantes;
 - 5.1.6. Arcar com toda e qualquer despesa do(s) veículo(s) na realização das viagens;
 - 5.1.7. Proceder, a tempo e modo e às suas exclusivas expensas, à reposição de outro veículo quando aquele designado apresentar qualquer problema;
 - 5.1.8. Tomar conhecimento e obedecer ao cronograma de viagens que venha a ser prescrito pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 5.1.9. Cumprir, dentro dos prazos e forma estabelecidos, as solicitações de execução de serviços que sejam feitas pelo Município, bem assim as obrigações expressamente previstas neste instrumento e no Edital do Pregão Presencial nº 024/2018 e seus anexos, como também na legislação reguladora;
 - 5.1.10. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas;
 - 5.1.11. Permitir o acesso a documentos necessários e pertinentes pelo Município e órgãos concedentes de Convênios.
 - 5.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o MUNICÍPIO, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução dos serviços;
 - 5.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - 5.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.
 - 5.1.15. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
 - 5.1.16. 5.1.12. Assinar contrato ou documento equivalente originário que venha a decorrer da Ata de Registro de Preços.
 - 5.1.17. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos que precedeu a presente ARP.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.2. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:
- 5.2.1. Solicitar, quando necessário e na forma estabelecida, a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
 - 5.2.2. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
 - 5.2.3. Receber e certificar a efetiva execução, ou não, dos serviços;
 - 5.2.4. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços executados pela Detentora/Contratada.
 - 5.2.5. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e seus anexos.
 - 5.2.6. Notificar a Detentora/Contratada acerca de eventual necessidade de adequações na execução do objeto da Avença, além de outras situações cuja notificação se faça necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



- 5.2.7. Disponibilizar a tempo e modo através de representante da secretaria de saúde, o cronograma e ou comunicado antecipado a detentora/contratada, relativo às viagens;
- 5.2.8. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos que antecedeu ao presente contrato.

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas, além das demais hipóteses de alterações/modificações previstas na legislação em referência/reguladora da Avença.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e de Transportes, através de seus representantes legais ou preposto/funcionário por ele designado, a quem caberá, também, o acompanhamento dos serviços quanto a sua correta execução/especificação e atendimento ao contido neste Instrumento, bem assim no Edital do Pregão Presencial nº _024/2018 e seus demais anexos, tudo, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu este Contrato e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.1.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.1.2.1. advertência;

8.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula do contrato.

8.1.3. A licitante/contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Aricanduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada - por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial - nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159105 E.mail: pmarican@uai.com.br CNPJ:01.608.511/0001-53



9.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.1.5- Em caso de rescisão administrativa fundada no artigo 77 da Lei 8.666/93, deverão ser assegurados à administração contratante os direitos a que se refere o artigo 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Aplicar-se-á aos casos omissos as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, como também os Decretos Municipais nº 081/2009 e 017/2013 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.2 . Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aricanduva/MG, ___ de _____ de 2018.

Município de Aricanduva/MG
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome da empresa

Nome do Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____